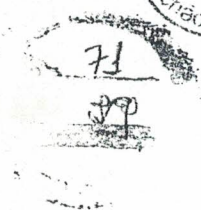




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÉAL
CNPJ: 13.607.635/0001-01

62



LEI Nº 70/05

"Estabelece casos de excepcional interesse público e autoriza contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Candéal, Sr. José Rufino Ribeiro Tavares Bisneto, sanciona e faz publicar, a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica este município, através do seu representante legal, autorizado a celebrar contrato de locação de serviços de Pessoal por tempo determinado, sob às normas de direito administrativo, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

PARAGRAFO ÚNICO – Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as contratações que visem combater surtos epidêmicos, a situação de calamidade pública e/ou de emergência, substituição ou admissão de professor, médico, enfermeiro, auxiliares nas áreas de ensino e saúde, serviço profissional de reconhecida habilitação, serviço de limpeza, coleta de lixo, serviço de vigilância, serviço de estradas vicinais e de conservação de bens imóveis, serviços essenciais e outros serviços públicos.

ARTIGO 2º - As contratações referidas no artigo anterior terão dotações orçamentárias próprias e com prazo de duração improrrogável de até 48 (quarenta e oito) meses.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua **sanção e publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Candéal, 16 de janeiro de 2005


RIBEIRO TAVARES
Prefeito Municipal


Antonio Martins Filho
Secretário de Administração

